



LEI Nº 019/97, DE 04.07.97

"Institui a Medalha de Mérito Municipal de Reduto e dá outras providências"

O POVO do Município de REDUTO, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituída a "Medalha do Mérito Municipal de Reduto-MG", para comenda àqueles que, de algum modo tenham merecido e justificado este honraria, conforme previsto no artigo 4º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 018, de 04 de julho de 1.997;

Art. 2º) - A Comenda a que se refere o artigo anterior será constituída por Medalha e Brasão do Município, fundida em outro (simbolicamente), com o diâmetro de 36 mm (trinta e seis milímetros), tendo no verso a inscrição "**MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPAL DE REDUTO-MG**", fixada em lapela com as cores do município e acompanhada do respectivo Diploma, conforme modelo constante do anexo 02 (dois) do presente Projeto;

Art. 3º) - Sua indicação será de competência do Chefe do Executivo Municipal em


exercício, e sua outorga dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal, em votação Secreta;

Art. 4º) - A outorga a que se refere o artigo anterior, não poderá exceder a 03 (três) indicações por período legislativo, não acumuláveis, exceto na primeira indicação, imediatamente após a aprovação desta Lei.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto(MG), 04 de julho de 1.997


JOSÉ CARLOS LOPES
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do Leste
17108197
pg. 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO - MG

LEI Nº 019/97, DE 04.07.97

"Institui a Medalha de Mérito Municipal de Reduto e dá outras providências".

O Povo do Município de REDUTO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Medalha do Mérito Municipal de Reduto-MG", para comenda àqueles que, de algum modo tenham merecido e justificado esta honraria, conforme previsto no artigo 4º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 018, de 04 de julho de 1997;

Art. 2º - A Comenda a que se refere o artigo anterior será constituída por Medalha o Brasão do Município, fundida em outro (simbolicamente), com o diâmetro de 36 mm (trinta e seis milímetros), tendo no verso a inscrição "Medalha do Mérito Municipal de Reduto/MG", fixada em lapela com as cores do município e acompanhada do respectivo Diploma, conforme modelo constante do anexo 02 (dois) do presente Projeto;

Art. 3º - Sua indicação será de competência do Chefe do Executivo Municipal em exercício, e sua outorga dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal, em votação secreta;

Art. 4º - A outorga a que se refere o artigo anterior, não poderá exceder a 03 (três) indicações por período legislativo, não acumuláveis, exceto na primeira indicação, imediatamente após a aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Reduto(MG), 04 de Julho de 1997.

José Carlos Lopes - Prefeito Municipal